

EM PAUTA PARA O DIA  
08/05/78 18:10 hs  
12/04/78

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 380/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

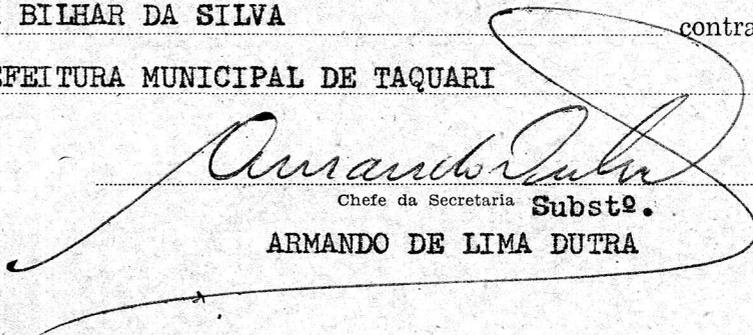
Aos doze (12) dias do mês de abril do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

IVA BILHAR DA SILVA

contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

  
.....  
Chefe da Secretaria **Substº.**  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Saldo sal., Av. prév., 13º sal., Fér. prop, FGTS.  
Total: Cr\$ 3.348,00

2/  
EA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 380 / 78  
em 12 / 04 / 78

IVA BILHAR DA SILVA, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente na localidade de "Boa Esperança", Paverama, município de Taquari, abaixo firmada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a citação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, localizada à R. Osvaldo Aranha, Praça S. José, naquela cidade, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo\* necessário,

P R O V A R Á:

1 - A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 16 de abril de 1962, exercendo, desde sua admissão, as funções de professora primária, na Escola Professora Ervida \* Lautert da Silva, localizada em "Boa Esperança", Paverama, Taquari, onde reside, percebendo, atualmente, a importância de Cr\$ 1.620,00 mensais.

2 - No dia 30 de janeiro/78, a Reclamante teve seu salário retido pela Reclamada, sob a inócua alegação de não ter cumprido com suas obrigações de entrega de material ao Departamento de Ensino da Prefeitura, no fim do ano. O material já havia sido entregue em 30/12/77.

3 - Não bastando isso, dia 27 de março do ano em curso, a Reclamante foi simplesmente transferida do Colégio onde lecionava há quase 16 (dezesseis) anos, Escola Professora Ervida Lautert da Silva, em "Boa Esperança", onde reside,

para a Escola João Frederco Feyh, localizada no "Canto dos Feyh", no município de Taquari, recanto de difícil acesso, sequer ligado por ônibus, trazendo impossibilidade material para lá chegar à Reclamante em horário de colégio. A Reclamante também é professora estadual, lecionando à tarde na Escola Rural de Boa Esperança, naquela localidade. Dita transferência é manifestamente ilegal, pois traz enormes prejuízos à Reclamante e impossibilidade de locomoção para o horário das aulas, o que lhe dá o direito, conforme \*preceitua o art. 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, a considerar cessado o contrato de trabalho "por não cumprir o empregador as obrigações do contrato".

4 - Pretende, por conseguinte, a Reclamante que a Reclamada, declarado dissolvido o contrato laboral, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas, que, desde já, R E C L A M A :

- a) Saldo de Salário .....R\$ 648,00
  - b) Aviso prévio.....R\$ 1.620,00
  - c) 13º sal.(4/12).....R\$ 540,00
  - d) Férias Prop.(4/12).....R\$ 540,00
- TOTAL ..... R\$ 3.348,00

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, a liberação do F.G.T.S., pelo código 01, pois é optante desde de 13/11/68.

Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido.

Nestes termos, P. deferimento.

Montenegro, 12 de abril de 1978.

*Iva Billa da Silva*

CERTIDAO

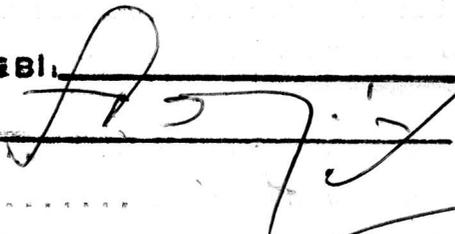
certifico que foi designado o dia 08 de maio de 19 78 as 13:10  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a  
recl. através do Sr. Valderli Falcão Lopes e  
expedida notificação a recda. através  
do Sr. Oficial de Justiça.

em ciência da designação.

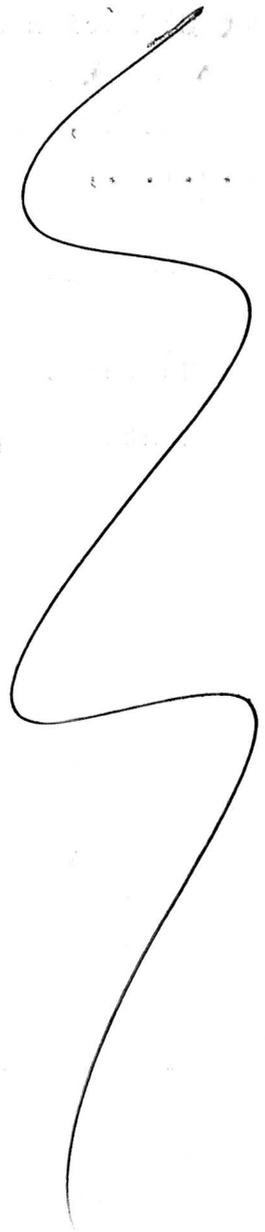
Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de abril de 19 78.

RECEBI.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.  
13 ABR 1978  
MONTENEGRO  
LUIZ ZEMAS 2008.001  
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATA

Of. Nº / Montenegro, 12 de abril de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 380 / 78, desta Junta, ajuizado por IVA BILHAR DA SILVA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI com endereço à Rua: Osvaldo Aranha - Praça S. José - TAQUARI o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*Armando de Lima Deyra*  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DEYRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

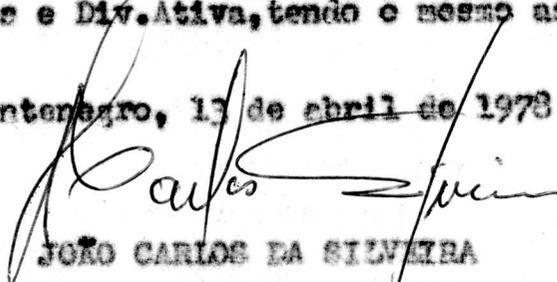
MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

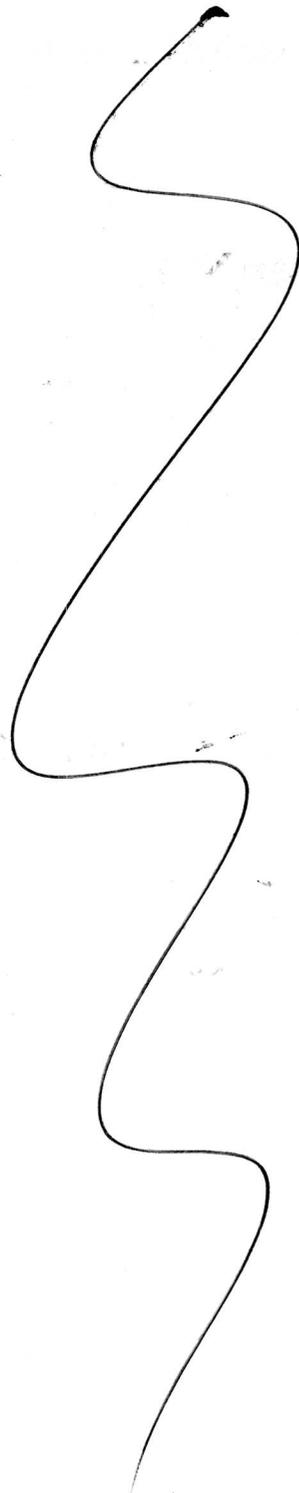
C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 13 de abril de 1978



JOÃO CARLOS DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/  
A

Proc.nº 380/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Rua: Osvaldo Aranha - Praça S. José - TAQUARI - RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: IVA BILHAR DA SILVA

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia oito (08) do mês de maio/78, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 12 de abril de 19 78

*João Carlos de Quadros Continho*  
JOÃO CARLOS DE QUADROS CONTINHO

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 10:00 hras, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, na pessoa de seu chefe de deptº pessoal, sr. JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

montenegro, 19 de abril de 1978

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *da ata de audiência,*  
*contestação, credencial e Termo de Pqto*  
*e Quitação.*  
Em 08 de maio de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



06/78

PROCESSO N.º 380/78

Aos oito (08) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às 13:20 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCOCNCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: IVA BILHAR DA SILVA, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAQUARI, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS.- Presentes as partes. A reclamada representada pelo preposto Sr. João Carlos de Quadros Coitinho acompanhado pelo procurador, Dr. Ivo Ricardo Thomaz Dreyer. A reclamante acompanhada pelo procurador, Dr. Paulo de Tarso Pereira, que junta procuração.- DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e, após lida, foi determinado a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita pelas partes, nas seguintes condições:

A reclamada pagará à reclamante Cr\$2.000,00 e fornecerá as guias AM para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01. O pagamento da importância acima referida é feito em duas parcelas, a primeira neste ato, no valor de Cr\$380,00 e a segunda, no valor de Cr\$1.620,00 que se acha creditada para a reclamante no Banrisul de Taquari. Com o recebimento do total convencionado, a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, nada mais tendo a alegar, cuja rescisão foi feita neste ato. Ficou, convencionado que a entrega das Guias do FGTS será efetuada no dia 11 do corrente, no escritório do procurador da reclamante. Custas, pro rata, no valor de Cr\$229,00, cabendo a cada parte Cr\$114,50, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Andre Luiz Mottin*  
ANDRE LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Iva B. da Silva*  
*Armando de Lima Dutra*  
IVAR BILHAR DA SILVA  
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DA COMARCA DE MONTENEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por IVA BILHAR DA SILVA, vem, por seu procurador firmatário, à presença de V.Excia. para contestar a presente ação, como segue:

1) que a Reclte. foi contratada para trabalhar para a Reclda. nos termos do item primeiro da petição - vestibular;

2) que não é verdade que a Reclda. tenha retido salários da Reclte., pois o pagamento alegado que teria sido retido, foi pago quando a Reclte. compareceu na sede da Reclda. para prestar conta de material na data de 13 de fevereiro de 1978, como confortam os documentos juntados neste ato, pois a simples vista destes e suas datas, atestam que o salário sempre esteve à disposição da Reclte.;

3) que a Reclte. efetivamente foi transferida da Escola "Professora Ervida Lautert da Silva" para a Escola "João Frederico Feyh", localizada no chamado "Canto dos Feyh", no mesmo 2º Distrito de Paverama, distante uma escola da outra no máximo de 7 quilômetros, servida de linha de ônibus. A dita transferência não acarretou, de modo algum, a transferência de domicílio. Portanto, tal procedimento da Reclda. não feriu, de nenhum modo, a lei consolidada nos seus artigos 468 e seguintes. Desta forma, descabida é a denúncia do contrato pretendido pela Reclte.

Ante o exposto, descabe o pedido de:

1 - saldo de salários, posto que a Reclte. esteve de atestado médico até 08 de abril de 1978, como comprovam os documentos juntados, data esta em que não mais retornou ao trabalho, abandonando o seu serviço. Mesmo assim, a Reclda. pagou, por engano da Unidade de Administração, o mês todo de abril, conforme Folha de Pagamento junto. Portanto, ficou a Reclte. devedora do saldo de 22 (vinte e dois) dias, que recebeu mas não trabalhou, cujo valor a Reclda. requer a sua compensação neste ato.

2 - Não procede também o pedido de Aviso Prévio, 13º Salário proporcional e Férias proporcionais, nem a liberação do F.G.T.S. pelo código 01, porque falta grave cometeu a Reclte., abandonando o emprego, inclusive com o agravante de ter sido tal abandono no meio do ano letivo e, acrescente-se, que as férias pretendidas foram pagas antecipadamente, como se provará no decorrer da instrução processual. Assim sendo, pede e requer de V.Excia. julgue a presente reclamatória totalmente improcedente como medida de escorreita justiça.

Protesta desde já pela oportuna apresentação em Juízo por todo gênero de prova em Direito pertimi, digo, per<sub>u</sub>mitido.

Argüi a prescrição bienal caso algum direito for reconhecido à Reclte., termos em que

Pede e espera deferimento.

Paquarí, 08 de maio de 1978.

*J. Luis Dreyer*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

### P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Celse Luiz Martins, constitui e nomeia seu bastante procurador o bacharel IVO RICARDO THOMAZ DREYER, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RS sob o nº 3405, C.P.F. nº 009.076.930/91, com escritório profissional à Rua dos Andradas nº 1.664 - conj. 803, em Porto Alegre, para o fim especial de defender a outorgante na reclamatória trabalhista movida por IVA BILHAR DA SILVA na Comarca de Montenegro, podendo em tal sentido concordar, discordar, transigir, impugnar, dar quitação, / receber importâncias, acordar, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação, e, praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fim supra, desde que permitido em direito.

Taquari, 08 de maio de 1978.

  
Celse Luiz Martins

Prefeito Municipal

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, IVA BILHAR DA SILVA, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente na localidade de "Boa Esperança", Paverama, município de Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 4.440, CpF 135467320, com escritório profissional também nesta cidade de Taquari, à rua 7 de setembro, 2147, para o fim especial de representá-lo em toda e / qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza, especialmente ajuizar reclamatória trabalhista contra Prefeitura Municipal de Taquari, podendo para tanto, usar de todos os poderes gerais para o foro, assinar em juízo ou fora dele tudo o que julgar necessário, mais os especiais de transigir, confessar, desistir, usar de todos os recursos em qualquer foro, ou grau de jurisdição, dar ou receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Taquari, 08 de maio de 1978.

WANDA S. KERN  
Ajudante

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Iva Bilhar da Silva

do que dou fé

Taquari, 08 de maio de 1978

Em Testemunho da Verdade

Wanda Saraiva Kern

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

Iva Bilhar da Silva

TAQUARI - TAQUARI A.O.

ALBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>88067780/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>08.05.78</b>	<b>001/0318-2</b> <b>08-05-78</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>06060/8749</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Taquari</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº DO PROCESSO <b>000 380/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>114,50</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>380/78</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) <b>Iva Bilhar da Silva</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ <b>114,50</b>
RECLAMADO(A) <b>Prefeitura Municipal de Taquari</b>	30 AUTENTICAÇÃO		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº <b>178/78</b>	EXPEDIDA EM <b>08 05 78</b>		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	30 AUTENTICAÇÃO			

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.  
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 05 de 1978.

*[Assinatura]*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
 DATA SUPRA

X *[Assinatura]*  
 MÁRIO REZENDE VASCONCELOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
 DATA SUPRA

*[Assinatura]*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

